



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI 007/2022

Modificam-se os artigos 2º e 3º e acrescentam-se os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei 007/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova

Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei 007/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Acrescenta-se o artigo 59-A à Lei Complementar n.º 190, de 30 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 59-A Considera-se mobiliário urbano, para os fins deste Código, a instalação de "Parklets".

§1º Denominam-se "Parklets" o mobiliário urbano de caráter temporário instalado, em geral, em paralelo à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis e outros elementos destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e a manifestações culturais.

§2º O "Parklet" e todo o mobiliário nele instalado serão destinados ao uso público, não se admitindo, em qualquer hipótese, utilização exclusiva por seu mantenedor ou outros interessados.

§3º A autorização para a instalação de "Parklet" será concedida à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, observados os critérios e condições previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º - O artigo 3º do Projeto de Lei 007/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para a liberação da instalação dos "Parklets" ao licenciado, será necessária a emissão de parecer favorável do órgão municipal responsável pelo controle, fiscalização e gerenciamento do trânsito.

Art. 3º - Acrescenta-se o artigo 4º ao Projeto de Lei 007/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar

Art. 4º - Acrescenta-se o artigo 5º ao Projeto de Lei 007/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

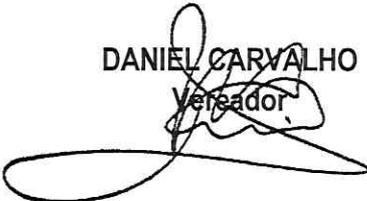
Sala das Reuniões, 16 de Maio de 2023.


DANIEL CARVALHO

Vereador de Contagem

JUSTIFICATIVA

Seguindo as orientações da Douta Procuradoria desta Casa Legislativa.


DANIEL CARVALHO

Vereador